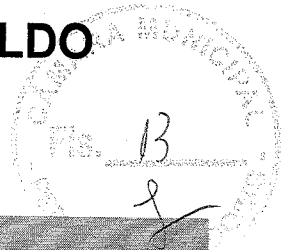


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
"Compromisso, transparência e cidadania"



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 02/2024

ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Em resposta ao Memorando 15/2024 do Diretor Geral, Ronaldo César Moreira Golçalves, e em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1.988¹, informo:

1. DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

O presente estudo de impacto tem como fim embasar a elaboração do projeto de lei para aumento do percentual de gratificação das comissões especiais vigentes para a consolidação, atualização e compilação da legislação municipal e para acompanhamento, fiscalização e aprovação do plano de reavaliação patrimonial dos bens da Câmara Municipal de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento). Além disso, o projeto contemplará também a criação de 3 (três) comissões especiais, sendo elas:

¹ *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

- II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

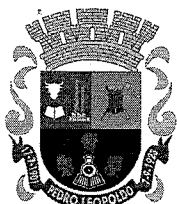
*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

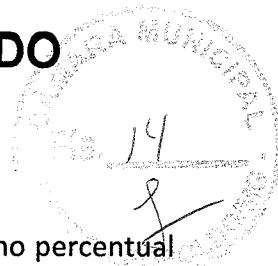
Handwritten signature/initials



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Compromisso, transparência e cidadania”



Comissão para elaboração do Termo de Referência, composta por 2 (dois) efetivos, no percentual de 20% (trinta por cento);

Comissão para Fiscal de Contratos, composta por (3) três efetivos, no percentual de 20% (vinte por cento);

Comissão para planejamento e acompanhamento do Plano de Compras Anual (PCA), composta por um efetivo e um comissionado, no percentual de 20% (vinte por cento).

Ademais, vale destacar que as alterações supramencionadas foram consideradas para efeito de cálculo do impacto a partir de abril de 2024.

2. DA PROJEÇÃO DA FOLHA E DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2024 E NOS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE REFERENTE ÀS ALTERAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO:

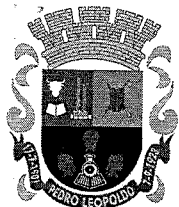
PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS					
		2024 AJUSTADO		COMISSÕES	
		2024	2025	2026	
PRESIDENTE DA CÂMARA	VENCIMENTOS	R\$ 175.326,85	R\$ 175.326,85	R\$ 184.757,45	R\$ 185.464,75
	PREVIDÊNCIA	R\$ 36.818,64	R\$ 36.818,64	R\$ 38.799,06	R\$ 38.947,60
	TOTAL	R\$ 212.145,49	R\$ 212.145,49	R\$ 223.556,52	R\$ 224.412,34
VEREADORES	VENCIMENTOS	R\$ 1.255.325,75	R\$ 1.255.325,75	R\$ 1.749.087,30	R\$ 1.854.032,42
	PREVIDÊNCIA	R\$ 263.618,41	R\$ 263.618,41	R\$ 367.308,33	R\$ 389.346,81
	TOTAL	R\$ 1.518.944,16	R\$ 1.518.944,16	R\$ 2.116.395,63	R\$ 2.243.379,23
SERVIDORES EFETIVOS	VENCIMENTOS	R\$ 3.045.383,69	R\$ 3.169.039,65	R\$ 3.317.672,67	R\$ 3.543.874,64
	PREVIDÊNCIA	R\$ 613.871,89	R\$ 638.093,12	R\$ 667.319,86	R\$ 711.956,28
	TOTAL	R\$ 3.659.255,57	R\$ 3.807.132,77	R\$ 3.984.992,53	R\$ 4.255.830,92
SERVIDORES COMISSIONADOS	VENCIMENTOS	R\$ 2.556.757,77	R\$ 2.596.515,93	R\$ 3.114.230,97	R\$ 3.500.764,92
	PREVIDÊNCIA	R\$ 499.897,12	R\$ 507.692,55	R\$ 608.645,26	R\$ 684.183,45
	TOTAL	R\$ 3.056.654,89	R\$ 3.104.208,48	R\$ 3.722.876,23	R\$ 4.184.948,37
SERVIDORES CONTRATADOS	VENCIMENTOS	R\$ 116.840,29	R\$ 116.840,29	R\$ 123.850,70	R\$ 131.281,74
	PREVIDÊNCIA	R\$ 22.832,54	R\$ 22.832,54	R\$ 24.202,49	R\$ 25.654,64
	TOTAL	R\$ 139.672,82	R\$ 139.672,82	R\$ 148.053,19	R\$ 156.936,39
TOTAL FOLHA		R\$ 8.586.672,94	R\$ 8.782.103,74	R\$ 10.195.874,10	R\$ 11.065.507,25

* IPCA acumulado até dez/2024: 4,62%

** IPCA previsto para fins de revisão nos anos de 2025 e 2026: 6%

*** Considerados os valores referentes a Progressão, Promoção e Quinquênio.

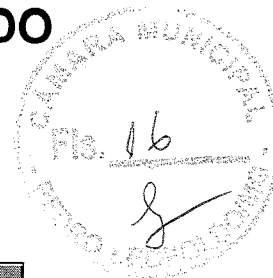
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
REVISÃO GERAL ANUAL			
	2024	2025	2026
PREVISÃO DE REPASSE CÂMARA MUNICIPAL	12.384.784,38	13.380.559,63	14.250.296,61
IMPACTO NOMINAL	195.430,79	242.667,86	272.307,41
IMPACTO PERCENTUAL (REPASSE)	2%	2%	2%



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Compromisso, transparência e cidadania"



3.2. Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal³:

2024		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	179.484.375,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	8.782.103,74	4,89
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.769.062,53	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.230.609,40	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	9.692.156,28	5,40
2025		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	191.150.859,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.195.874,10	5,33
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.469.051,59	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.895.599,01	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.322.146,43	5,40
2026		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	203.575.665,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	11.065.507,25	5,44
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.214.539,95	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.603.812,95	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	10.993.085,95	5,40

³ * Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: [...]

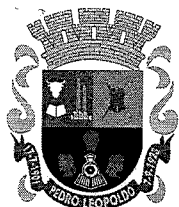
III - Municípios: 60% (sessenta por cento). [...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; [...]

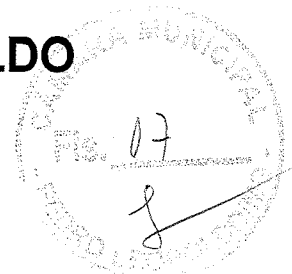
ML



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Compromisso, transparência e cidadania"



4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

ORÇAMENTO 2024	FICHA	VR AUTORIZADO /ATUALIZADO	VR ESTIMADO	DIFERENÇA
01 - CAMARA MUNICIPAL				
010101 - CORPO LEGISLATIVO				
01010101.0103100012.002 - SUBSIDIO DO PRESIDENTE DA CAMARA				
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	R\$ 175.326,85	R\$ 175.326,85	R\$ 0,00
31901300000 - Obrigações Patronais	2	R\$ 36.818,64	R\$ 36.818,64	-R\$ 0,00
Total do Projeto/Atividade :				R\$ 0,00
01010101.0103100012.003 - SUBSIDIOS DOS VEREADORES				
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3	R\$ 1.290.856,50	R\$ 1.255.325,75	-R\$ 35.530,75
31901300000 - Obrigações Patronais	4	R\$ 272.135,26	R\$ 263.618,41	-R\$ 8.516,85
Total do Projeto/Atividade :				-R\$ 44.047,60
020101 - SECRETARIA				
01020101.0103100012.007 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS				
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13	R\$ 3.094.262,21	R\$ 3.045.283,69	-R\$ 48.978,52
31901300000 - Obrigações Patronais	14	R\$ 632.119,70	R\$ 613.871,89	-R\$ 18.247,81
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ -
Total do Projeto/Atividade :				-R\$ 67.226,34
01020101.0103100012.008 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS				
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17	R\$ 2.408.463,23	R\$ 2.556.657,77	R\$ 148.194,54
31901300000 - Obrigações Patronais	18	R\$ 505.819,28	R\$ 499.897,12	-R\$ 5.922,16
31901600000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	19	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ -
Total do Projeto/Atividade :				R\$ 142.272,38
01020101.0103100012.009 - REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS				
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	21	R\$ 117.264,67	R\$ 116.840,29	-R\$ 424,38
31901300000 - Obrigações Patronais	22	R\$ 23.570,19	R\$ 22.832,54	-R\$ 737,65
Total do Projeto/Atividade :				-R\$ 1.162,04
		8.556.836,53	8.586.672,94	
VALOR A SER SUPLEMENTADO/ ANULADO				29.836,41

CONCLUSÃO:

Considerando as previsões apuradas para o exercício de 2024 e para os dois subsequentes, os limites de gasto com pessoal, estipulados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram respeitados.

Entretanto, destaca-se que, embora os gastos com pessoal, considerando os valores previstos de repasse informados pelo Executivo, não superem o limite constitucional, os mesmos encontram-se próximos a este nos anos de 2025 e 2026.

No que tange ao limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ressalta-se que a despesa com pessoal ultrapassou o limite de alerta no ano de 2026.

Ademais, considerando as demandas já programadas, existe disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa em tela. Todavia, percebe-se a necessidade de adequação